Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

(Processo Administrativo n° 18198 /2026)

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo e a empresa Telesudeste Ltda, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, n.º 70, Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu presidente Alexandre Valdo Maitan, portador do CPF nº ***.595.007-** e RG nº *97.37*, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a TELESUDESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.410.869.0001-04, com sede Rua Paulo Roberto Campos, nº 02-08, bairro Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim, UF E.S., por seu representante legal Sr CARLOS HENRIQUE LOVATO COSSI, inscrito no CPF sob o nº ***.126.237-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de **contratação de empresa especializada para serviços continuados de alarme e monitoramento eletrônico, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – CMCI, conforme condições, quantidades e demais características e especificações técnicas contidas no termo de referência** para o Legislativo Municipal nos termos do procedimento de DISPENSA Nº 52, processo nº 18.198/2026, tudo de acordo com a lei federal nº 14.133, de 2021 e alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360031003500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por Alexandre Valdo Maitan:02459500793 Data: 03/11/2026 12:41:25

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para serviços continuados de alarme e monitoramento eletrônico, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – CMCI, conforme condições, quantidades e demais características e especificações técnicas contidas no termo de referência.**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze meses) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105,106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360031003500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) para um período de 12 meses

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)

Do reajuste dos preços

7.1. Os preços contratados para a locação, instalação, manutenção e monitoramento eletrônico de câmeras e equipamentos de segurança serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Da revisão e do reequilíbrio econômico-financeiro

7.4. Será admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrerem os eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovadamente afetem a equação econômico-financeira

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360031003500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

originalmente pactuada, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

7.5. O pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória do fato superveniente, da repercussão efetiva sobre os encargos contratuais, do nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado e da memória de cálculo dos valores pleiteados.

7.6. A variação ordinária dos custos de equipamentos, peças, materiais, manutenção, instalação ou demais insumos necessários à execução contratual, isoladamente, não assegurará o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrados os requisitos legais aplicáveis ao caso concreto.

7.7. O pedido será submetido à análise da Administração e dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, com a correspondente formalização, observada a legislação vigente.

Das disposições gerais

7.8. O reajuste ordinário e o reequilíbrio econômico-financeiro são institutos distintos e serão aplicados conforme seus respectivos pressupostos legais, não sendo a concessão de um deles automática ou substitutiva do outro.

7.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formulados durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos contidos neste Termo de Referência;

8.3 Acompanhar e Fiscalizar a execução dos trabalhos por meio de um usuário da Contratante;

8.4 Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;

8.5 Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360031003500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

8.6 Após o recebimento da nota fiscal e do Relatório, os usuários da Contratante designados para fiscalização do contrato, atestarão a execução do contrato, certificando o cumprimento dos serviços, à vista das cláusulas contratuais;

8.7 Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização;

8.8 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

8.9 Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

8.10 Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

8.11 Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, durabilidade e adequado desempenho dos serviços, equipamentos e componentes empregados na execução contratual, observando as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável;

9.5. Realizar, às suas expensas, os reparos, ajustes, correções ou substituições dos equipamentos e componentes que apresentarem defeitos, falhas ou funcionamento inadequado, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360031003500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

9.6. Disponibilizar e transportar, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais, ferramentas e demais recursos necessários à instalação, manutenção e execução dos serviços;

9.7. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto;

9.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE reduza ou exclua essa responsabilidade;

9.9. Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, observado o devido processo administrativo, os valores correspondentes aos danos comprovadamente causados pela CONTRATADA, quando cabível;

9.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato e prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração;

9.11. Disponibilizar canais de atendimento para comunicação com a CONTRATANTE, incluindo telefone e correio eletrônico, destinados ao acompanhamento da execução contratual, abertura e acompanhamento de chamados e comunicação de ocorrências;

9.12. Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome, telefone e endereço eletrônico para contato;

9.13. A CONTRATANTE poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro representante;

9.14. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal, falha ou situação que possa comprometer o funcionamento do sistema de alarme e monitoramento ou a continuidade dos serviços;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360031003500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

9.15. Adotar imediatamente as providências necessárias para o restabelecimento do sistema quando identificada qualquer falha, indisponibilidade ou funcionamento inadequado dos equipamentos ou componentes;

9.16. Realizar o monitoramento remoto de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados;

9.17. Comunicar aos responsáveis indicados pela CONTRATANTE as ocorrências de alarme identificadas pelo sistema, informando, sempre que possível, o ponto ou dispositivo responsável pelo acionamento;

9.19. Realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao adequado funcionamento da solução, incluindo testes, ajustes, reparos e substituição de equipamentos e componentes;

9.20. Manter em adequado funcionamento os equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, incluindo detectores, central de alarme, sirenes, bateria de backup e demais componentes integrantes da solução;

9.21. Disponibilizar registros ou relatórios das ocorrências, eventos e falhas identificadas pelo sistema, sempre que solicitados pela fiscalização ou nas situações previstas neste Termo de Referência;

9.22. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação;

9.23. Guardar sigilo sobre as informações, dados e registros aos quais tiver acesso em decorrência da execução do contrato, observando a legislação aplicável, especialmente quanto à proteção e segurança das informações;

9.24. Observar a legislação de proteção de dados pessoais aplicável ao tratamento de quaisquer dados eventualmente acessados durante a execução contratual;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360031003500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

9.25. Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do objeto, salvo mediante autorização da CONTRATANTE e nas condições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

9.26. Ao término da contratação, realizar, quando aplicável, a retirada dos equipamentos de sua propriedade, mediante prévio alinhamento com a CONTRATANTE, sem causar danos às instalações da Câmara Municipal.

9.27. Respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE, observando as orientações da Administração durante a execução dos serviços;

9.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos equipamentos, componentes e demais recursos necessários à execução do objeto, devendo realizar, às suas expensas, os ajustes ou complementações necessários ao adequado funcionamento da solução, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.29. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e com conhecimento compatível com as atividades a serem executadas, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços;

9.30. Executar os serviços em estrita observância à legislação pertinente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo as áreas de intervenção organizadas e em condições adequadas de segurança durante a realização dos serviços;

9.31. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360031003500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD)

10.1. As partes obrigam-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da execução deste contrato.

10.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão deste contrato deverá ocorrer exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e relacionadas à execução contratual, ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e ao atendimento do interesse público, observados os princípios e as hipóteses legais previstos na LGPD.

10.3. A CONTRATADA deverá:

I – tratar os dados pessoais a que tiver acesso somente para as finalidades necessárias à execução do contrato e conforme as instruções lícitas da CONTRATANTE, observadas as obrigações legais aplicáveis;

II – assegurar que seus empregados, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados autorizados que tenham acesso a dados pessoais estejam sujeitos a deveres de confidencialidade e recebam orientação adequada quanto à proteção dessas informações;

III – adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV – não compartilhar, divulgar, transferir ou permitir o acesso de terceiros aos dados pessoais obtidos em razão do contrato, salvo quando necessário à sua execução, legalmente autorizado ou previamente autorizado pela CONTRATANTE, conforme o caso e respeitada a legislação aplicável;

V – comunicar formalmente à CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, fornecendo as informações disponíveis para avaliação, contenção e adoção das providências cabíveis;

VI – prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitado e dentro de prazo razoável, informações e esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360031003500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

VII – comunicar à CONTRATANTE eventual solicitação de titular de dados pessoais relacionada às atividades de tratamento realizadas no âmbito do contrato, quando pertinente, prestando o apoio necessário ao atendimento, respeitadas as competências e responsabilidades legais de cada parte;

VIII – ao término do contrato, cessar o tratamento dos dados pessoais obtidos em razão da execução contratual e, conforme orientação da CONTRATANTE, eliminá-los ou devolvê-los, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, observados os prazos e as obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

10.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar as responsabilidades que lhes couberem na condição de agentes de tratamento, conforme os papéis efetivamente desempenhados e as disposições da LGPD, não se presumindo a atribuição de uma mesma condição a ambas as partes para todas as operações de tratamento.

10.5. A CONTRATADA responderá pelos danos, prejuízos e demais consequências decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação aplicável ou com as obrigações contratuais que lhe sejam atribuíveis, observados os pressupostos legais de responsabilização e o direito de regresso, quando cabível.

10.6. O dever de confidencialidade e de proteção dos dados pessoais subsistirá após o encerramento da vigência contratual, enquanto perdurarem as obrigações legais ou a necessidade legítima de proteção das informações, nos termos da legislação aplicável.

10.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, quando configurados os respectivos pressupostos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e das demais consequências previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360031003500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2 1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360031003500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

12.3 **Multa:**

11.3.1 De acordo com o estabelecido no edital

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(*trinta*)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.10.2 as peculiaridades do caso concreto;
12.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
12.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360031003500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

12.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360031003500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

14.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5 2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.77 - VIGILÂNCIA OSTENSIVA E MONITORADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360031003500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360031003500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de novembro de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN

Presidente

TELESUDESTE LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360031003500390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.